



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000240/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/12/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Programa Visão do Futuro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Visão do futuro no município de Juiz de ForaMG, com o objetivo de disponibilizar aos portadores de deficiência visual, o acesso aos óculos Orcam My eye de inteligência artificial, e também o acompanhamento e tratamento do distúrbio oftalmológico da refração, com diagnóstico de miopia, hipermetropia e astigmatismo extensivo as crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Compete ao Programa Visão do futuro conceder aos deficientes visuais de ambos os sexos, o acesso aos óculos Orcam My eye, que são óculos de inteligência artificial, capazes de fazer reconhecimento facial, leitura de livros, ruas, placas de sinalização, além de fotografar, scanear dentre tantos outros benefícios proporcionados pela inteligência artificial, ajudando assim os deficientes visuais em sua locomoção, bem como nas tarefas diárias, e tratamento de distúrbio oftalmológico de refração, com diagnóstico de miopia, hipermetropia e astigmatismo extensivo as crianças e a adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O Programa Visão do Futuro atenderá a todos os deficientes visuais do município, bem como ao tratamento do distúrbio oftalmológico da refração, com diagnóstico de miopia, hipermetropia e astigmatismo de forma extensiva a crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, oferecendo igualdade de tratamento oftalmológico as mesmas.

Art. 4º O Programa Visão do Futuro atuará de forma universalizada, em especial a população de baixa renda (conforme Cadastro Único) por meio de ações do Executivo Municipal, da Secretaria de Saúde e de educação.

Art. 5º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde clínica e ocular, assim como a doação de óculos, lentes e do dispositivo Orcam My Eye nos casos de perda da visão, visando evitar futuros agravos oculares a população e as crianças e adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 6º Fica autorizado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde:

I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de deficiência visual que requeiram o uso do dispositivo Orcam Myeye;



III - o acompanhamento e tratamento de portadores de doenças oftalmológicas como por exemplo: miopia, tratamento do distúrbio oftalmológico da refração, com diagnóstico de miopia, hipermetropia e astigmatismo, extensivo a crianças e adolescentes da rede publica municipal;

IV - a organização e o gerenciamento do programa;

V - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

VI - fornecimento de armações óculares, lentes e do dispositivo Orcam My Eye.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Programa Visão do Futuro, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias, além da União e do Estado, com pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em contribuir com o Programa, seja referente a armações de grau, lentes e do dispositivo Orcam My Eye, para deficientes visuais.

§ 1º No termo de cooperação/parcerias/convenios, deverão constar:

I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade dos envolvidos acerca das especificações do dispositivo;

II - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela doação.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado antes da assinatura do termo de cooperação que tratar da doação de equipamento, armações de grau e lentes.

Art. 8º. O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:

I - dispositivo Orcam My Eye, para deficientes visuais;

II - óculos/lentes para os alunos diagnosticados com algum problema oftalmológico;

Parágrafo único. Na regulamentação será definida a renda familiar das famílias para o recebimento do benefício de que trata caput deste artigo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do programa Visão do Futuro, correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados a secretaria de saúde do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de dezembro de 2023.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz - Republicanos

